

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.103-D, DE 1999**

Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 3º As pesquisas científicas e culturais e outras atividades efetuadas nas estações ecológicas levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes, devendo ficar depositada no acervo da respectiva estação cópia impressa, fotográfica, televisiva ou audiovisual de toda e qualquer pesquisa realizada."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator**